Livro	Folhas
67-M	87



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, no Cartório
Notarial de Oliveira de Frades, perante mim, Marta Sofia Carvalho
Caiado de Araújo Dias, respectiva Notária, compareceram:
PRIMEIRO:
Paulo Miguel dos Santos Pereira, NIF 195 623 495, solteiro,
maior, portador do cartão de cidadão número 08541308 válido até
13/09/2015, residente no lugar de Alqueve, Torneiros, Oliveira de
Frades
SEGUNDO:
João Miguel Cosme de Almeida Matos, NIF 192 217 607
casado, portador do cartão de cidadão número 09895850 válido até
09/06/2015, residente na Urbanização São Paio lote 21, Vouzela
TERCEIRA:
Maria Leonor Bandeira Alcoforado, NIF 216 932 904, solteira,
maior portadora do cartão de cidadão número 11571190 válido até
28/02/2018, residente na Quinta da Sernada, Vouzela
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos
mencionados documentos de identificação
Disseram:
Que por este acto constituem uma associação que será regu-
lada nos termos e condições constantes dos estatutos seguintes:
CADÍTULO I

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins Artigo 1.º

(Denominação, Sede e Duração)

- A Associação é uma instituição sem fins lucrativos que adopta a denominação "Montis - Associação de Conservação da Natureza", tendo a sua sede em Vouzela e constituindo-se por tempo indeterminado.------
- 2. A sede da Associação pode ser alterada para qualquer outra localidade, por deliberação da respectiva Direcção.-----
- 3. A Associação pode proceder à criação ou encerramento de delegações, ou qualquer outra forma de representação social, temporária ou permanente, por deliberação da respectiva Direcção. ------

Artigo 2.º

(Fim)

- 2. Para a prossecução do seu objecto compete à Associação: ---
- a) A compra de terrenos com objectivos de conservação; ------
- b) A divulgação ambiental; -- -----
- c) A execução de projectos de desenvolvimento rural e de estudo da biodiversidade com benefícios para a conservação da natureza; -----
- d) O estabelecimento de parcerias, nacionais e internacionais;
- Para efeitos do número anterior, a Associação poderá, mediante deliberação da sua Direcção, estabelecer relações

Livro	Folhas
67-M	88



de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como participar em quaisquer associações ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto contribua para a prossecução do seu objecto social e fins. -----

4. No âmbito das suas finalidades, e como forma de financiamento complementar, a Associação poderá incrementar a prática de actividades profissionais ou comerciais.-----

Artigo 4.º

(Organização Interna e Regulamentos Internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades da Associação constarão de Regulamento Interno que venha a ser elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.----

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5°

(Capacidade de Ingresso)

1.	Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colecti-
	vas
2.	São associados as pessoas singulares e colectivas cuja ade-
	são seja aceite pela Direcção
3.	A admissão de associados faz-se mediante a expressão des-
	sa vontade pelo candidato a associado e pela aprovação pela
	Direcção
4.	Serão associados fundadores os que tiverem manifestado a

sua adesão até ao momento da constituição formal da Asso-
ciação, até ao máximo de 100 associados
Artigo 6°
(Inscrição de Associados)
A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respecti-
vo que a Associação obrigatoriamente possuirá e a mesma não é
transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão
Artigo 7°
(Direitos dos Associados)
São direitos dos associados:
a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária,
de acordo com as condicionantes referidas nos presentes
estatutos;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos,
desde que o requeiram por escrito com a antecedência míni-
ma de quinze dias e se verifique um interesse legítimo;
e) Solicitar pedidos de esclarecimento ou de informação aos
órgãos da Associação relativamente às actividades desempe-
nhadas;
f)- Assistir e participar nas actividades promovidas pela Associa-
ção;
g) Apresentar sugestões e propostas à Direcção;
h) Usufruir dos serviços prestados pela Associação

Livro	Folhas
67-M	Z 9



Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

(Develes dos Associados)
São deveres dos associados:
a) Contribuir para a defesa do bom nome da Associação
b) Pagar atempadamente as suas quotas;
c) Comparecer, sempre que lhes for possível, às reuniões da
Assembleia Geral;
d) Observar as disposições estatuárias, regulamentos e as deli-
berações dos corpos gerentes;
e) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos, sem direito a
remuneração, sem prejuízo do disposto no art.º 13.º
f)- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para
que forem eleitos
g) Colaborar nas actividades da Associação;
Artigo 9°
(Sanções)
1. Os associados que violem os deveres estatutários ficam sujeitos
às seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até noventa dias;
c) Exclusão
2.São demitidos os associados que por actos dolosos tenham preju-
dicado moral ou materialmente a Associação e aqueles cujo incum-
primento dos deveres estatutários prejudique gravemente a Asso-
ciação

3.As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da compe-
tência da Direcção, sendo que relativamente à sanção prevista na
alínea b) a Direcção deve fixar obrigatoriamente o prazo da suspen-
são
4.A aplicação da sanção de exclusão é da exclusiva competência da
Assembleia Geral, sob proposta da Direcção
5.A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1
só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado
6. O Associado a quem tenha sido aplicada a sanção de exclusão
poderá recorrer, no prazo de dez dias a contar da data em que foi
notificado, dirigir recurso por escrito ao Presidente da Mesa da
Assembleia Geral
7.A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
Artigo 10°
(Exercício de Direitos)
1.Os associados só podem exercer os respectivos direitos se tive-
rem em dia o pagamento das suas quotas
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que,
mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos
gerentes da Associação ou de outra Instituição Particular de Solida-
riedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregu-
laridade cometidas no exercício das suas funções, ou que tenham
sido objecto das sanções previstas no artigo nono
Artino 11º

(Perda da Qualidade de Associado)

Livro	Folhas
67-M	90

1

1. Pe	rdem a qualidade de associado:
a)	Os que pedirem a sua exoneração;
b)	Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze
	meses;
c)	Os que forem excluídos, nos termos da alínea c) do número
	um do artigo nono (sanções);
d)	Considera-se perdida a qualidade de associado quando, tendo
	sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das
	quotas em atraso, este não o faça no prazo de sessenta dias.
2 .0 a	ssociado que por qualquer forma deixe de pertencer à Asso-
ciaçã	o não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem
prejuí	zo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas
ao ter	mpo em que foi membro da Associação
	CAPÍTULO III
	Dos Órgãos da Associação
	Secção I
	Disposições Gerais
	Artigo 12°
	(Órgãos da Associação)
1.	São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, e
	o Conselho Fiscal
2.	Poderá ainda ser eleito um Director Geral;
3.	Poderá também ser constituído para fins consultivos e com

carácter meramente de aconselhamento interno dos restantes

órgãos um Conselho Consultivo, a funcionar nos termos do

Regulamento Interno a ser aprovado pela Associação.-----

Artigo 13°

(Remuneração)

O exercício de funções inerentes aos corpos sociais não é remune-
rado, podendo, no entanto, ser remunerados trabalhos específicos
no âmbito profissional dos elementos dos órgãos sociais nas
seguintes condições:
a) Os trabalhos remunerados dizerem respeito à actividade pro-
fissional das nessoas em causa, não criando conflitos de inte-

- fissional das pessoas em causa, não criando conflitos de interesse, nem se confundindo, com o exercício dos cargos para que foram eleitas; -----
- b) As decisões sobre essa adjudicação não contarem com a participação do interessado; -- -----
- c) Os trabalhos remunerados que, no seu conjunto, não ultrapassem o valor anual de três salários mínimos são decididos pela Direcção, não podendo esta competência ser delegada;
- e) Todos os pagamentos a membros dos corpos sociais que não correspondem ao pagamento de despesas incorridas são incluídas nas contas anuais a apresentar à assembleia geral,

Livro	Folhas
67.M	91



num capítulo específico sobre pagamentos a membros dos corpos sociais. -----

Artigo 14°

(Exercício de Cargos na Associação)

Artigo 15°

(Substituição de Membros)

1.Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de quinze dias.
 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16°

(Limitação de mandatos)
1. Os membros dos órgãos sociais e o director geral só podem ser
eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão
da associação
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho
simultâneo de mais de um cargo na Associação
Artigo 17°
(Listas)
1. As listas para a eleição dos órgãos da Associação podem
ser propostas por qualquer Associado
2. Cada lista deverá mencionar os nomes dos candidatos e
respectivos cargos, considerando-se eleita a lista com
maior número de votos
3. No caso do director-geral, a lista deve também indicar a
remuneração máxima a ser paga, se for o caso
Artigo 18°
(Convocação)
1. Os órgãos da Associação são convocados pelos respectivos pre-
sidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus
titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares
presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de
desempate, que será de acordo com o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º

119/83, de 25 de Fevereiro.-----

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação

Livro	Folhas
67-M	92



ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º

(Representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei. -----

Artigo 20°

(Responsabilidade)

Artigo 21°

(Interesse próprio)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em	assuntos
que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam i	nteressa-
dos os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e	equipa-
rados;	

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou

indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar	
manifesto beneficio para a associação	
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no	
número anterior deverão constar das actas das reuniões do respec-	
tivo órgão social	
Artigo 22°	
(Actas)	
Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão	
obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando	
respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da res-	
pectiva mesa	
Secção II	
Da Assembleia Geral	
Artigo 23°	
(Constituição e Direcção da Assembleia Geral)	
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados,	
que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem	
suspensos	
2. Os sócios que sejam pessoas colectivas podem participar na	
assembleia geral e nela tomar parte, mas sem direito de	
voto	
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se	
compõe de um presidente e dois secretários	
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa	
da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respecti-	

Livro	Folhas
67-M	93



vos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.----5. Compete ao Presidente da mesa convocar a assembleia, abrir, suspender e encerrar a sessão, dirigir os trabalhos e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral;-----6. Compete aos secretários coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral;-----Artigo 24° (Competências) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; b) Eleger e destituir, os membros da respectiva mesa, da Direcção e Conselho Fiscal; ----c) Deliberar a constituição de um Conselho Consultivo, bem como proceder à eleição e destituição dos seus membros, ou à dissolução do mesmo; --- -----d) Fixar o valor da eventual jóia e das quotas. -----e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas; ----f)- Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imó-

veis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor

histórico ou artístico;
g) Pronunciar-se quanto à alienação de bens móveis, acções ou
participações propriedade da Associação;
h) Deliberar sobre a fixação de remuneração dos membros dos
órgãos da Associação, quando aplicável;
i) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção,
cisão ou fusão da Associação;
j) - Aprovar os Regulamentos Internos sob proposta da Direcção;
k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição
e respectivos bens;
I) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos
da Associação por actos praticados no exercício das suas
funções;
m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
n) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a actos
eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais
o) Deliberar sobre todas as questões que interessem às activi-
dades da associação e que sejam submetidas à sua aprecia-
ção
Artigo 25°
(Tipos de Assembleias Gerais)
1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraor-
dinárias
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para

Livro	Folhas
67-M	94

+

eleição dos órgãos sociais, quando aplicável; ------

- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos. ------

Artigo 26°

(Convocação)

- 1.A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.----
- 2.A convocatória é feita pessoalmente a cada associado por meio de aviso postal, correio electrónico ou outro meio adequado, ou ainda através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, de acordo com o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.-----

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 27°

(Reunião)

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28°

(Deliberações)

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2. Em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, é exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados, expressos na aprovação de matérias referentes à análise e votação de propostas submetidas pela Direcção para a venda ou alienação de qualquer património imobiliário, acções ou participações propriedade da Associação, bem como as referentes a deliberações sobre

Livro	Folhas
67-M	95



alterações de estatutos. -----

Artigo 29°

(Anulação das Deliberações)

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo, nos termos do disposto no número 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----
- 2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.--

Secção III

Da Direcção

Artigo 30°

(Constituição e Direcção)

- 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal, eleitos entre os sócios com direito a voto.
- 2. Poderá haver suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo membro da Direcção com maior antiguidade. -----

4. Os suplentes, quando existam, poderão assistir às reuniões da
Direcção mas sem direito a voto
5. O Director-Geral, quando existente, participará das reuniões da
Direcção, mas igualmente sem direito a voto
Artigo 31°
(Competência)
1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incum-
bindo-lhe designadamente:
a) Orientar e dirigir a actividade da Associação, tomando e
fazendo executar as deliberações aprovadas pela assembleia
geral que se mostrem adequadas à realização do objecto
social
b) Praticar todos os actos tendentes à realização dos fins e
objecto social da Associação, podendo, designadamente,
adquirir quaisquer bens imóveis, adquirir acções, quotas ou
obrigações de quaisquer sociedades e proceder à contratação
de serviços de outras entidades
c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
d) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua admis-
são ou demissão;
e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fis-
calização o relatório e contas, bem como o orçamento e pro-
grama de acção para o ano seguinte;
f)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços,
bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

Livro	Folhas
67-M	96



g) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais; ----h) Elaborar propostas de Regulamentos Internos; ----i)-Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação; -----j) - Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----I)- A direcção pode delegar num dos seus membros, ou no director-geral, quando exista, a totalidade ou parte da gestão da Associação, dentro dos limites legais, sendo as matérias objecto de delegação definidas em acta da direcção.----m) As decisões da direcção são tomadas por maioria, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do presidente, excepto no que diz respeito às decisões relacionadas com venda e oneração de qualquer património imobiliário, acções ou participações propriedade da Associação que requerem a presença de todos os membros e validação por uma maioria de quatro quintos. -----2. A direcção precisa de acordo prévio da assembleia geral para alienar ou onerar quaisquer bens imóveis. ------Para alienar bens móveis, acções, quotas ou obrigações de Associaçãos não é necessário o acordo prévio da assembleia geral mas é obrigatória a comunicação da alienação na primeira assembleia geral subsequente. -----4. A direcção pode delegar num dos seus membros, ou no

director-geral, quando exista, a totalidade ou parte da ges-	
tão da Associação, dentro dos limites legais, sendo as	
matérias objecto de delegação definidas em acta da direc-	
ção	
Artigo 31º	
(Competência do Presidente)	
Compete ao presidente da Direcção:	
a) Superintender na administração da Associação orientando e fis-	
calizando os respectivos serviços;	
b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respec-	
tivos trabalhos;	
c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubri-	
car o livro de actas da Direcção;	
\mathbf{d}) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que	
careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confir-	
mação da Direcção na primeira reunião seguinte	
Artigo 32º	
(Director-Geral)	
1. O director-geral é um cargo uninominal facultativo	
2. As listas candidatas proporão, ou não, a eleição de um	
Director-Geral	
3. O Director-Geral é o único cargo electivo que pode ser	
remunerado, devendo a indicação da remuneração propos-	
ta constar das listas de candidatura	
4. Caso a Direcção entenda ser necessária a nomeação de	

Livro	Folhas
67-M	97



um Director-Geral, mas tal não tenha constado da respectiva lista de candidatura, a nomeação estará dependente de aprovação pela Assembleia Geral, bem como a respectiva remuneração. -----

Artigo 33°

(Competência do Secretário-Geral)

(composition de desiretario-defai)
Compete ao Secretário:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção
organizando os processos e assuntos a serem tratados;
b) Superintender nos serviços de secretaria
Artigo 34°
(Competência do Tesoureiro)
Compete ao Tesoureiro:
a) Receber e guardar os valores da associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de
despesa;
c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se
discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35°

(Reuniões da Direcção)

A direcção reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem e obrigatoriamente até ao fim de Fevereiro de cada ano para aprovar o relatório de contas do ano anterior e o plano de actividades a apresen-

tar à assembleia geral
Artigo 36°
(Forma de Obrigar)
Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinatu-
ras conjuntas do Presidente e de outro membro da Direcção
Secção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 37°
(Constituição do Conselho Fiscal)
1.0 Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um
presidente e dois vogais
2. Poderá haver suplentes que se tornarão efectivos à medida que
se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos
3.No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo
preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo
Artigo 38°
(Competências)
Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos
estatutos e designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da
instituição sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às
reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue convenien-
te;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre

Livro	Folhas
67-M	38



todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----Artigo 39° (Pedido de Informação) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----Artigo 40° (Reuniões) 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.-----2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.- -----**CAPITULO IV** Regime Financeiro Artigo 41° (Receitas) Constituem receitas da Associação, designadamente: ----a) O produto das jóias e quotas dos associados;----b) As comparticipações dos utentes; ----c) Os rendimentos de bens próprios a adquirir; -----d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos,

ou qualquer tipo de liberalidade aceite pela associação nos

termos da lei;
e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
f)- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Receitas resultantes de actividades desenvolvidas pela Asso-
ciação;
h) Receitas resultantes da venda de produtos produzidos pelos
utilizadores e associados da Associação;
i) - Outras receitas
Artigo 42°
(Despesas)
Constituem despesas da Associação todas as necessárias para a
realização dos seus fins estatutários
CAPÍTULO V
Disposições diversas
Artigo 43°
(Extinção)
1. A Associação só pode ser dissolvida, para além dos casos
previstos na lei, em assembleia geral convocada para esse
fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três
quartos do número total de sócios com poder deliberativo no
pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto po
correspondência
2. Em caso de dissolução, a Associação manterá existência jurí-
dica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a

lei vigente e com as deliberações da assembleia geral em que

Livro	Folhas
67-M	29



foi dissolvida	

- 3. Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimação de actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social. -----
- 4. Com excepção do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e demais legislação em vigor, no caso de extinção da Associação, todo o património da Associação será doado a uma organização sem fins lucrativos a definir em assembleia geral, que garanta a afectação do património à conservação da natureza.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Artigo 44°

(Quotizações)

A existência e o montante da jóia, a pagar uma única vez no acto de inscrição como associado, e da quota mínima anual será fixado através de deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 45°

(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos por Regu-
lamento Interno
Assim o disseram
EXIBIRAM AINDA:
O certificado de admissibilidade da denominação adopta-

da, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em
23/01/2014, com o NIPC 510976077 com o código de admissi-
bilidade número 8817-1273-5588;
Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu con-
teúdo.
· mr y sh hec
for ingul Es Much the tos Nacia Legion Alardoi va Alarforet
A notario foi